

Prefeitura Municipal de Serra Negra

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 168/2024 - Processo nº 1149/2024

Ao(s) 11 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Mateus Guedes Berton do(a) Prefeitura Municipal de Serra Negra, inscrito no CNPJ sob o nº 44.847.663/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:15:03 PM do dia 23 de Dezembro de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

Aline Dalfre Barbieri ME	30.788.424/0001-23
JW Coutinho Comércio de Móveis de Aço LTDA ME	00.165.149/0001-20
MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA	34.814.092/0001-65
TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	43.450.632/0001-60

LOTE 1 - Fase de Homologação

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: MESA PARA INFORMATICA INFANTIL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Quantidade: 8 Preço unitário:R\$ 1.180,00 Valor Final:R\$ 9.440,00 Marca/Modelo: ART TUBULARES

Valor Global (final):R\$ 9.440,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA	Participante 2	34.814.092/0001-65	R\$ 5.000,00	R\$ 1.180,00	ART TUBULARES	Sim
Aline Dalfre Barbieri ME	Participante 3	30.788.424/0001-23	R\$ 3.940,00	R\$ 1.188,03	jb	Sim
TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Participante 4	43.450.632/0001-60	R\$ 3.940,90	R\$ 2.900,00	COPERFLEX	Sim
JW Coutinho Comércio de Móveis de Aço LTDA ME	Participante 1	00.165.149/0001-20	R\$ 3.940,90	R\$ 3.940,90	MD	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
Aline Dalfre Barbieri ME	Participante 3	30.788.424/0001-23	11/12/2024 - 11:50:42
Motivação do Recurso			
Venho por meio deste interpor recurso contra a empresa classificada MERAKI MOVEIS, pois a mesma apresentou o Alvará de Funcionamento com a data de validade vencida no dia 30/07/2024. Embora o edital não tenha solicitado tal documento, a empresa vencedora não poderia estar participando do certame com o alvará vencido.			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA	Participante 2	34.814.092/0001-65	11/12/2024 - 14:07:56	
Justificativa da Contrarazão				
Prezado Sr. Pregoeiro, Apresentamos o Alvará de Funcionamento válido. Tal documento não era exigido em Edital, mas para fins de esclarecimento e de sanar possíveis questionamentos referente a empresa, segue o Alvará válido.				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão	
MERAKI MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA	Participante 2	34.814.092/0001-65	11/12/2024 - 14:09:19	
Justificativa da Contrarazão				
<p>A empresa MERAKI MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA, com sede à Avenida Brasil, 698 – Flórida Mirim – Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.814.092/0001-65, por intermédio de seu representante legal a Senhora MAYARA DE OLIVEIRA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 47.011.176-8, CPF nº 385.928.708-79 comparece respeitosamente à presença de V. Exa., para apresentar CONTRARRAZÕES Ao recurso interposto pela licitante ALINE DALFRE BARBIERI ME Após a fase de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, inconformada com o resultado a recorrente interpôs recursos visando a inabilitação desta peticionante, visando, ao fim de ao cabo, ser a recorrente a vencedora da licitação. Não obstante, como será demonstrado, o resultado do julgamento é irretocável, uma vez que seguiu fielmente os ditames do edital. mesmo que se cogitasse eventual provimento do seu recurso, nada lhe seria beneficiada. De toda forma, é possível perceber da manifestação da recorrente a intenção de aplicar um rigor excessivo na presente licitação, o que não se coaduna com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ambos previstos no art. 5º, da Lei 14.133/21. Assim sendo, fica demonstrada a V. Exas. que a ora recorrida/peticionante cumpriu com exatidão os requisitos exigidos pelo edital, apresentou a proposta mais vantajosa à licitante e sagrou-se vencedora, merecendo, portanto, ser declarada habilitada/apta para o início dos trabalhos. Justificativa : na hora de inserir os documentos de habilitação , na hora de selecionar o documentos colocamos o documento antigo . Mas a empresa tem o documento atualizado e não estava solicitando no edital. segue em anexo o documento atualizado Do todo o exposto, requer-se pelo não provimento do recurso, mantendo inalterada a decisão combatida. III –PEDIDOS Ante todo o exposto, a peticionante requer, respeitosamente: i) O recebimento da presente manifestação em contrarrazões, eis que tempestiva e adequada; ii) No mérito, pelo não acolhimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida irretocável, nos termos da fundamentação; iii) Que toda e qualquer decisão deste processo licitatório seja a recorrida intimada, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC. Termos em que, Pede Deferimento Mongagua ,11 de Dezembro de 2024 MERAKI MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA, por intermédio de seu representante legal a Senhora MAYARA DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 47.011.176-8, CPF nº 385.928.708-79</p>				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Serra Negra	Pregoeiro	Mateus Guedes Berton	19/12/2024 - 12:57:37	Negado
Justificativa				
Assim, ante o acima exposto este Pregoeiro, DECIDE: 1) Desta forma, CONHECER a manifestação recursal apresentada pela empresa ALINE DALFRE BARBIERI ME, porém para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. 2) Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha- se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Serra Negra	Autoridade Competente	Elmir Kalil Abi Chedid	23/12/2024 - 15:14:06	Negado
Justificativa				
Acolho e adoto o parecer do Pregoeiro, em todos os seus termos, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa ALINE DALFRE BARBIERI ME. Fica mantido o resultado do presente certame.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Mateus Guedes Berton

Pregoeiro

João Gabriel Carnielli Moraes

Equipe de Apoio